

PORTARIA Nº 964/N, DE 10 JUNHO DE 1985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984 e Artigo 73º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Nº 120, de 20 de dezembro de 1984, e,

- considerando as dificuldades orçamentária - financeira da entidade;
- considerando as diversas orientações governamentais, recomendando a contenção dos gastos públicos;
- considerando a necessidade de priorizar e otimizar os dispêndios;
- considerando as manifestações dos órgãos de controle interno e externo da entidade;
- considerando as dificuldades que atravessa a entidade para custear as atividades de administração e assistência as comunidades indígenas;
- considerando, ainda, as disposições constantes no Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981.

R E S O L V E:

I - Vetar o abastecimento das viaturas de representação, com recursos da FUNAI, podendo o seu usuário, se preferir, fazê-lo as suas expensas;

II - Caso o usuário, não venha a custear as despesas, estabelecida no item I, a viatura deverá ser recolhida no pátio da FUNAI e ficar sob a guarda da DSG/DA;

Handwritten signature

III - Vetar a realização de despesa com conserto, reparo e manutenção de aeronave sem que haja a necessária disponibilidade de credito que a comporte, devendo ser imputado ao responsável pelo ato os custos decorrentes;

IV - Determinar que todo fretamento de aeronave deverá ser precedido de autorização da Presidência ou Superintendência Executiva, mediante justificativa de indicação da existência de recuso pela unidade solicitante, desde que envolvam a segurança ou a vida pessuas;

V - Determinar que o deslocamento de aeronave desta Fundação deverá restringir aos casos emergenciais previamente autorizado pela Presidência ou Superintendência Executiva, desde que outros meios de transporte não sejam adequados ou compatíveis e envolva missão inadiável, observado o disposto no ítem III;

VI - Vetar a requisição ou aquisição de passagens aéreas, a qualquer título, que não esteja devidamente coberta por empengo e caracterizada a urgência no deslocamento;

VII- Recomendar que somente tenham curso as propostas de aquisição de materiais permanente ou equipamentos que estejam previamente programadas e com recursos alocados;

VIII- Suspender a concessão de Suprimento de Fundos destinados a atender auxílio financeiro de qualquer natureza.

IX - Estabelecer como limite para concessão de Suprimento de Fundos o valor correspondente a 5(cinco) MVR - maior valor de referência, ressalvados os casos de atendimento de Unidade Regional com estrutura deficiente, manutenção de Postos Indígenas ou com comprovada a impossibilidade de serem adotadas as regras gerais, de contabilização da Fundação.

X - Recomendar que os órgãos Setoriais e Central de Contabilidade mantenham rigoroso controle sobre os Suprimentos de Fundos concedidos, providenciando a adoção imediata das medidas de cobrança no dia util subsequente ao vencimento;


MOD 116



XI - Determinar que seja providenciada a realização de Tomada de Conta Especial, na forma prevista na Legislação, quando não atendida no prazo de 5 (cinco) dias corridos a cobrança de Suprimento de Fundos;

XII- Determinar que as Unidades Administrativas procedam o levantamento dos débitos sem crédito, por ventura existentes, encaminhando a ASPLAN para consolidação;

XIII- Recomendar que as aquisições de bens e serviços se processem pelos Setores Específicos da Administração Central ou Regional, objetivando a redução imediata dos casos de atendimento por Suprimento de Fundos;

XIV - Determinar que seja suspensa, temporariamente, a concessão de diárias, vinculando a atual disponibilidade ao atendimento eminentemente assistencial aos eventos da área de saúde ou situação de emergência comprovadas;

XV - Recomendar que a Superintendência Executiva promova a Constituição de Grupo de Trabalho com a incumbência de concluir o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena no prazo de 30 (trinta) dias, observando e propondo as medidas necessárias à solução das pendências existentes nos Projetos e Atividades da Renda Indígena;

XVI - Dispor que o Plano de Saúde, objeto do Convênio com a ASMINTER, seja direcionado prioritariamente aos atendimentos de gestantes e pediátricos, cabendo a Diretoria de Administração baixar as normas complementares sobre a matéria;

XVII- Vetar a contratação de pessoal para a Administração Central;

XVIII- Determinar que as vagas existentes ou que por ventura ocorrerem na Administração Central sejam transferidas para os Órgãos Executivos Regionais, segundo o grau de prioridade determinado pelas carências observadas;

XIX - Vetar o preenchimento das vagas no cargo de Assessor e extinguir aquelas não prioritárias;

XX - Vetar, a qualquer título, as transferências de pessoal dos órgãos Executivos Regionais para a Administração Central;

XXI - As disposições constantes nesta Portaria, serão reavaliadas após a regularização orçamentária-financeira da Fundação.

XXII- Revogar as Disposições em Contrário.

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
Presidente